



DECRETO Nº 16.055 , DE 25 DE JUNHO 2015.

PUBLICADO
D. Oficial Nº 118
Data: 26 / 06 / 15

DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DE CARGO PÚBLICO EFETIVO OCUPADO PELA SERVIDORA **MARIA DE FÁTIMA DE MOURA MONTEIRO**, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO (SETRE) PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ (SEDEC).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, bem como o disposto no art. 65, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 28, de 09 de junho de 2003;

CONSIDERANDO o Ofício GAB. SEAD nº 3200/14, de 28 de Novembro de 2014 e os autos do Processo Administrativo AA.151.1.000787/14-89, oriundo da Secretaria de Estado da Administração - SEAD/PI, referente ao AP.010.1.005531/14-41;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39-A, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí), inserido pela Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 15.252, de 02 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado nº 124, de 03 de Julho de 2013, que dispõe sobre o Instituto Administrativo da Redistribuição de Cargos Públicos Efetivos, providos ou vagos, pertencentes aos Quadros de Pessoal dos Órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Despacho s/n, de 17 de Setembro de 2014, da Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração;

CONSIDERANDO o Despacho nº 226, de 10 de Novembro de 2014, oriundo da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico de nº 829, de 14 de Outubro de 2014, oriundo da Procuradoria Geral do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria de Estado da Defesa Civil-SEDEC- para a verificação das condições estabelecidas no art. 39-A, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e, ainda, o asseverado no art. 9º e 10, ambos do Decreto nº 15.252, de 02 de julho de 2013, que impede a concessão de período de trânsito e pagamento de ajuda de custo, haja vista que a servidora atualmente já se encontra à disposição da Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC,

CONSIDERANDO os artigos 11 e 14, ambos do Decreto nº 15.252, de 02 de julho de 2013, cabe a Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo (SETRE) a responsabilidade pelo encaminhamento, no prazo de 30 (trinta) dias, vindo este a ser computado, a partir da publicação deste Decreto, da documentação relativa ao assentamento funcional da servidora cujo cargo público efetivo foi redistribuído à Secretaria de Estado da Defesa Civil-SEDEC, e, ainda, fazer o registro da redistribuição no Sistema de Folha de Pagamento - SFP e remeter à Secretaria de Estado de Administração- SEAD a publicação deste ato;

CONSIDERANDO, ainda, a competência da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, para adotar as providências necessárias à alteração das dotações orçamentárias, na forma do art. 17, do Decreto nº 15.252, de 02 de julho de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada, em conformidade com o disposto no art. 39-A, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, inserto pela Lei Complementar nº 84, de 07 de maio de 2007, bem como pelo disposto no Decreto nº 15.252, de 02 de julho de 2013, a Redistribuição do Cargo Público Efetivo de Agente Técnico de Serviço, Classe II, Padrão E, ocupado pela servidora **MARIA DE FÁTIMA DE MOURA MONTEIRO**, matrícula funcional nº 008140-0, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo – SETRE, para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Defesa Civil - SEDEC.

Art. 2º Para o atendimento ao disposto no artigo anterior será observado o contido na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI) 25 de JUNHO de 2015.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO